

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis. 345  
RUBRICA



ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA DE FORTIM – ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1609.01/2022 - SMS/PE/SRP

**J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, empresa brasileira, regularmente inscrita no CNPJ nº 19.794.018/0001-30, sediada à Rua Coronel Francisco Remígio, nº 868, Centro, Limoeiro do Norte, Ceará, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. José Mardilson Bezerra de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF nº 330.298.303-49, portador do RG nº 20078111166, VEM, a vossa presença apresentar

**CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO**

Apresentado no bojo do Pregão Eletrônico supra, pela licitante **DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.796.696/0001-60, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas para ao final postular:

R. Francisco Remígio, 868  
Limoeiro do Norte-CE

JOSE MARDILSON BEZERRA DE MORAES:33029830349  
Assinado de forma digital por JOSE MARDILSON BEZERRA DE MORAES:33029830349  
Data: 2022.10.07 10:55:01 -03'00'

Tel.: 88.3423-5045 - 9248-6979  
licitacoesjbm@gmail.com

*Handwritten signature*

## I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, ressalta-se a tempestividade do presente recurso visto que o Pregoeiro do Município, destacou como prazo inicial para a apresentação das CONTRARRAZÕES, conforme consta na tela inicial do certame no sistema BBMNet, pelo que apresentando formal e corretamente as presentes, esta reveste-se de latente tempestividade.

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Alega a Recorrente que esta licitante teria, supostamente, descumprido aos itens 4.1. a); 5.1; e 5.9 do Edital do certame, por haver, em seu ponto de vista, deixado de juntar aos documentos iniciais, a Proposta de Preços devidamente preenchida, o que não aconteceu, pelo que demonstraremos e provaremos, estando a mesma juntada e toda a documentação exigida anexada, sigamos:

Esta licitante, quando da apresentação da documentação e proposta de preços, atendeu plenamente aos ditames do Edital do Certame, sobretudo aos Itens 4.1. a); 5.1; e 5.9, vejamos:

**4.1.** Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:

a) A Carta Proposta, seus anexos e os documentos de habilitação através do sistema:

4.1.1. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões \*.doc, \*.xls, ou \*.pdf.

4.1.2. Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (\*.zip ou \*.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.

**5.1.** A Carta Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a empresa participante do certame não deve ser identificada, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando o LOTE cotado conforme a indicação do LOTE no sistema, devendo ser apenas anexado a proposta referente ao lote em destaque no sistema, em conformidade com o termo de referência - Anexo I do Edital, a qual conterà:

5.1.1. A modalidade e o número da licitação;

5.1.2. Endereçamento ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de FORTIM;

5.1.3. Prazo de entrega dos bens conforme os termos do edital; 5.1.4. Prazo de validade da Carta Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.5. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, constando a respectiva marca dos produtos;

5.1.5.1. No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a MARCA;



- 5.1.6. Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como valor global do item e da Carta Proposta por extenso;
- 5.1.7. Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro;
- 5.1.8. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. Sob pena do previsto no art. 26, § 5º do Decreto Federal nº. 1 0.024/2019).
- 5.1.9. Declaração sob as penalidades cabíveis, que é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 1 23/06. Caso se enquadre nessa condição. 5.1.9.1. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

Feitas tais exigências, assim preceitua o Item 5.9 do Edital:

“5.9. Será desclassificada a Carta Proposta apresentada em desconformidade com estes itens.”

Ocorre, nobre julgador que a documentação e proposta de preços fora regular e totalmente juntada, acreditando esta contrarrazoante que a empresa recorrente não tenha se atentado a todos os campos na hora de consultar a anexação da proposta de seus concorrentes, uma vez que conforme já listamos e ratificamos, a proposta FORA JUNTADA CORRETAMENTE, nos termos das telas que ora apresentamos em anexo com o caminho completo do sistema para atestar o envio correto e temporal da proposta.

Dessa forma, resta atendido completamente o Edital, e especialmente no que fora questionado em relação ao envio temporal da Proposta de Preços, sendo uníssona a legislação e a doutrina pertinente, no sentido de revestir de razão esta contrarrazoante, nos termos adiante delineados.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora/Pregoeiro não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, nos termos dos trechos editalícios acima colacionados.

Portanto, manutenção da classificação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade.



**DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO**

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento, e da ocorrência de ilegalidades.

Não se poderia permitir inclusive, o que não é o caso, que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes. Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #25993251)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade. (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)





Portanto, considerando que a empresa atendeu perfeitamente a todos os pleitos e exigências do edital, requer o recebimento das presentes Contrarrrazões a Recurso Administrativo, e que após a sua análise seja mantida a decisão inicial ora objeto de recurso.

### DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores haveria grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

### DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

**Art. 37.** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**” (...).*

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos



princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86).

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a correição do ato administrativo que está sendo objeto de Recurso e Contrarrazões.

**DA QUEBRA DA ISONOMIA**

Por tudo que narramos e provamos, atender ao pleito da Recorrente, sem qualquer motivação ou razoabilidade, feriria o princípio da isonomia, pois conferiria tratamento diferenciado, em prejuízo a Contrarrazoante, sem qualquer amparo legal, o que acreditamos que não irá ocorrer.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: ...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. De nada valerá a

legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...(in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso.

Afinal, tratar-se-ia de ato que seria contrário o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade, pois acabaria por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

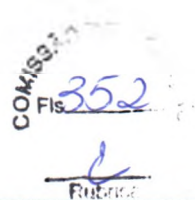
A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), com a destinação pública própria (princípio da finalidade), com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e rendimento funcional (princípio da eficiência). Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado. (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a manutenção do ato administrativo impugnado, para que seja considerado TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pleito recursal.

## DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente IMPROCEDENTE O RECURSO APRESENTADO, para fins de MANTER A DECISÃO RECORRIDA.



Termos em que pede

E espera INTEGRAL DEFERIMENTO!

Limoeiro do Norte(CE), aos 07 de outubro de 2022.

**JOSE MARDILSON BEZERRA  
DE MORAES:33029830349**

Assinado de forma digital por JOSE  
MARDILSON BEZERRA DE  
MORAES:33029830349  
Dados: 2022.10.07 10:57:05 -03'00'

**J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

CNPJ nº 19.794.018/0001-30

José Mardilson Bezerra de Moraes

CPF nº 330.298.303-49

Sócio Administrador

**J B M  
DISTRIBUIDOR  
A DE MATERIAL  
HOSPITALAR  
LTDA:19794018  
000130**

Assinado de forma  
digital por J B M  
DISTRIBUIDORA DE  
MATERIAL  
HOSPITALAR  
LTDA:19794018000130  
Dados: 2022.10.07  
10:57:21 -03'00'



## CARTA PROPOSTA

Número do Pregão: 1609.01/2022 – SMS/PE/SRP

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de "A" a "Z" (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES) através de oferta de maior percentual de desconto sobre a Tabela da ABC FARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de FORTIM/CE, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital.

**Prazo em Entrega:** Prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compra (CONFORME O EDITAL).

**Prazo de validade da Carta Proposta:** 60 (SESENTA) DIAS (conforme estabelecido em edital).

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Declaramos que nos preços ofertados estão incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Carta Proposta.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento do objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Data: 04 de Outubro de 2022

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA (EXTENSO)	PERCENTUAL MÉDIO DE REFERÊNCIA COM DESCONTO (%)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA COM DESCONTO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA COM DESCONTO (EXTENSO)
01	<b>Produtos ÉTICOS</b> - Constantes nas letras "A" até "Z" da Tabela ABCFARMA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de "A" a "Z" (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES) através de oferta de maior percentual de desconto sobre a Tabela da ABC FARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de FORTIM/CE, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital.	TABELA ABCFARMA A	1	R\$ 170.000,00	cento e setenta mil reais	7%	R\$ 158.100,00	cento e cinquenta e oito mil e cem reais
02	<b>Produtos GENÉRICOS</b> - Constantes nas letras "A" até "Z" da Tabela ABCFARMA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de "A" a "Z" (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES) através de oferta de maior percentual de desconto sobre a Tabela da ABC FARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de FORTIM/CE, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital.	TABELA ABCFARMA A	1	R\$ 170.000,00	cento e setenta mil reais	10%	R\$ 153.000,00	cento e cinquenta e três mil reais
03	<b>Produtos SIMILARES</b> - Constantes nas letras "A" até "Z" da Tabela ABCFARMA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de "A" a "Z" (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES) através de oferta de maior percentual de desconto sobre a Tabela da ABC FARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de FORTIM/CE, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital.	TABELA ABCFARMA A	1	R\$ 170.000,00	cento e setenta mil reais	10%	R\$ 153.000,00	cento e cinquenta e três mil reais
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>		<b>QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS</b>					<b>R\$ 464.100,00</b>	

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ 464.100,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS)